

180

**APLICABILIDADE DAS REGRAS DO NOVO CÓDIGO CIVIL NAS RELAÇÕES OBRIGACIONAIS EM CURSO: CONFLITO DE LEIS NO TEMPO, OS DIREITOS FUNDAMENTAIS E O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE.**

*Felipe So dos Santos Lumertz, Luis Afonso Heck (orient.)* (Departamento de Direito Público e Filosofia do Direito, Faculdade de Direito, UFRGS).

Entrando em vigor as normas do novo Código Civil, foi-se percebendo que diante de uma série de modificações legislativas criou-se um estado de incerteza e insegurança jurídicas, mormente em se tratando das regras aplicáveis às relações obrigacionais em curso. Abriu-se, dessa forma, a seguinte indagação: qual é a norma aplicável – a prevista pelo novo Código ou a amparada pela legislação derogada? Perante essa indagação, entende-se que a solução para eventuais conflitos de leis no tempo possa ser enfrentada em três diferentes momentos, que pautam a apresentação. Primeiramente, cabe observar as disposições gerais previstas pelo direito intertemporal, razão pela qual demanda-se um estudo inicial acerca desse tema, procurando compreender seus limites e aplicabilidade. Esclarecido esse ponto, percebe-se o seguinte: à luz do artigo 2.035, do novo Código Civil, há a regulamentação pertinente às regras aplicáveis aos negócios e demais atos jurídicos em função da nova lei. Proceder-se, então, a uma interpretação desse artigo à luz da Constituição Federal, para verificar se as situações ali previstas são resolvidas pela legislação infraconstitucional, ou se é necessário elevar ao plano constitucional, pois eventualmente as normas de ordem pública poderão afetar direitos fundamentais. Veja-se o seguinte exemplo: se a lei não pode prejudicar o ato jurídico perfeito, como se explica a limitação à taxa de juros do condômino, prevista pelo artigo 1.336, §1º? Diante disso, passa-se ao terceiro momento da pesquisa, em que, identificada a colisão de direitos fundamentais, sugere-se a adoção do princípio da proporcionalidade, em seus três sub-princípios concretizadores: princípio da adequação dos meios, exigibilidade ou necessidade e proporcionalidade em sentido estrito. Para a realização deste trabalho, pesquisou-se em doutrina nacional e internacional sobre o assunto, bem como a posição da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. (UFRGS/IC voluntária).